



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

**“ALTERA, INSERE E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.”**

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

**Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....
.....

**“CAPÍTULO III
DAS PROCURADORIAS GERAIS DOS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO**

Art. 80. As Procuradorias Gerais dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ecoporanga-ES são as instituições que representam, como advocacia geral, os poderes do Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da respectiva lei, no que dispuser sobre a criação, organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico dos poderes a que são vinculadas.

§1º As Procuradorias Gerais dos poderes do Município tem por chefes os Procuradores Gerais, nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerados agentes políticos.

§2º O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Jurídico far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas.

§3º Para ingressar nos quadros efetivos das procuradorias gerais tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga-ES, o candidato deverá comprovar no momento de posse no referido cargo o período de três anos de efetiva prática jurídica.” (NR)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PUBLICAÇÃO

Alto: Decreto () Portaria () Resolução ()
 Licitação: Carta Convite () Tomada de Preço ()
 Pregão () Concorrência ()
 () Dispensa de Licitação ()

Outros: *Emenda à Lei Orgânica*
1ª Edição, Volume em 21/10/19

Responsável pela Publicação: *[Assinatura]*

Justino Costa de Oliveira

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Fica revogado o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e dezenove (2019).

GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA
1º (PRIMEIRO) SECRETÁRIO